COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO GP Nº 12/2016

Remessa à Justiça Eleitoral da
Relação dos Responsáveis por
Contas Julgadas Irregulares

O Conselheiro **Dimas Eduardo Ramalho,** Presidente do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** no uso de suas atribuições e à vista do deliberado, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno em sessão de 1º de junho de 2016;

Observando que "*compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de* ***inelegibilidade***" (art. 2º da LC n. 64/90), inclusive das decorrentes de "*contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas*" (art. 1º, inciso I, alínea "*g*", da LC n. 64/90, com redação dada pela LC n. 135/2010);

Considerando que compete às Câmaras Municipais a deliberação *final*, em juízo político, sobre parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas acerca das contas que os Prefeitos devem anualmente prestar (art. 31, § 2º, da CF), e à Assembleia Legislativa o julgamento das contas prestadas pelo Governador;

Considerando que incumbe ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (art. 71, II, e art. 75, da CF);

COMUNICA que **o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em observância à legislação em vigor e em consonância com sua atual jurisprudência, e para dar consecução a Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de São Paulo (TC-A 41.153/026/13), remeterá à Justiça Eleitoral a relação dos que tiveram contas anuais ou prestação de contas julgadas irregulares.

Nesta última hipótese, serão inseridos na *"Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares*" os responsáveis, tanto pelas entidades beneficiárias quanto pelo órgão concessor, exceto no caso de o agente da administração pública, responsável pelos repasses, demonstrar inequivocamente que se manteve vigilante no acompanhamento da aplicação dos recursos adotando medidas corretivas, inclusive com apresentação de parecer conclusivo pela desaprovação das contas prestadas, providências de cobrança, inscrição em dívida ativa ou a propositura de ação judicial para preservação dos interesses do erário.

COMUNICA, ainda, que em Sentenças e Acórdãos, quando for o caso, constarão expressamente os responsáveis que integrarão a *"Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares*".

Publique-se.

G.P., em 02 de junho de 2016

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

***

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 01/06 A 02/06

*****PREVENTIVA**

***

*****TIP: ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL**

***

***00010952.989.16-8
ARCAN CONSTRUTORA EIRELI - EPP
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

***

*****TIP: ADMISSAO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO**

***

***00010951.989.16-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
AUDITOR: JOSUE ROMERO

***

*****TIP: ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO**

***

***00010931.989.16-4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00010932.989.16-3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00010933.989.16-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00010935.989.16-0
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00010937.989.16-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO

***

*****TIP: REPRESENTACAO CONTRA EDITAL**

***

***00010938.989.16-7
EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00010964.989.16-4
ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

***

*****TIP: RETIRRATIFICACAO**

***

***00010968.989.16-0
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

***

*****TIP: CONTRATO**

***

***00010403.989.16-3
CURI ENGENHARIA, ARQUITETURA E PRODUCOES CULTURAIS LTDA EPP
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00010877.989.16-0
EDACOM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00010887.989.16-8
YELLOW TOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00010920.989.16-7
EDITORA CAMARGO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00010944.989.16-9
LUIS CARLOS PASQUINI EPP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

***

*****TIP: ADITAMENTO**

***

***00010942.989.16-1
CONSTRUVAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME
COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00010943.989.16-0
TOYOTA DO BRASIL LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00010945.989.16-8
MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00010946.989.16-7
TOYOTA DO BRASIL LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00010959.989.16-1
CURI ENGENHARIA, ARQUITETURA E PRODUCOES CULTURAIS LTDA EPP
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00010960.989.16-8
CURI ENGENHARIA, ARQUITETURA E PRODUCOES CULTURAIS LTDA EPP
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00010961.989.16-7
CURI ENGENHARIA, ARQUITETURA E PRODUCOES CULTURAIS LTDA EPP
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00010963.989.16-5
CONSORCIO PRAIA GRANDE AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

***

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 01/06 A 02/06

*****ALEATORIA**

***

*****TIP: ADMISSAO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO**

***

***00010929.989.16-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00010949.989.16-4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

***

*****TIP: PREST.CONTAS-REPASSES TERC.SETOR-AUX/SUB/CONTR**

***

***00010950.989.16-0
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO BONITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

***

*****TIP: APARTADO DE PREFEITURA MUNICIPAL**

***

***00010948.989.16-5
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00010956.989.16-4
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00010957.989.16-3
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
***00010958.989.16-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA
AUDITOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

***

*****TIP: REPRESENTACAO CONTRA EDITAL**

***

***00010928.989.16-9
CITAPLUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE IRACEMA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00010940.989.16-3
INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00010941.989.16-2
ALEXANDRE PEREIRA DE LACERDA
CAMARA MUNICIPAL DE SUZANO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00010947.989.16-6
KATIA DA CONCEICAO DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00010954.989.16-6
INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00010965.989.16-3
DUAS RETAS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00010966.989.16-2
ARMATRANS LOGISTICA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

***

*****TIP: CONTRATO**

***

***00010955.989.16-5
BRAMBILLA EVENTOS EIRELI - ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Despachos Proferidos pelo Presidente
Dimas Eduardo Ramalho

PROCESSOS: TC-001210/006/11, TC-001211/006/11 E TC-001212/006/11

EXPEDIENTE: TC-004884/026/15 (JUNTADO POR CÓPIA NOS TC-001211/006/11 E TC-001212/006/11)

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, REPRESENTADA POR SEU ADVOGADO, DR. MARCELO TORRES FREITAS, OAB/SP Nº 131.543

ASSUNTO: PEÇA INOMINADA, INTERPOSTA EM 11/02/2016, CONTRA A SENTENÇA DO EMINENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PUBLICADA NO DOE DE 03/02/2016

Vistos.

Tendo em conta a manifestação do GTP, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a Recorrente, Prefeitura Municipal de Mococa, regularize sua representação processual, carreando aos autos o competente instrumento de mandato outorgado ao Dr. Marcelo Torres Freitas, OAB/SP nº 131.543.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001690/002/11

EXPEDIENTE: TC-000254/002/16

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IACANGA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO, SR. FRANCISCO DONIZETI DOS SANTOS, E SEU PROCURADOR MUNICIPAL, DR. SEBASTIÃO DE PAULA XAVIER NETO, OAB/SP Nº 68.093

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO FORMULADO EM 28/03/2016 CONTRA O RESPEITÁVEL DESPACHO DO EMINENTE AUDITOR JOSUÉ ROMERO, PUBLICADO NO DOE DE 25/02/2016

Vistos.

Como se observa, o Recurso Ordinário poderia ser admitido como "Agravo", diante do princípio da fungibilidade, caso fosse tempestivo.

Deste modo, acolhendo a manifestação do Gabinete Técnico da Presidência (fls. 114/116), INDEFIRO o processamento da medida apresentada.

Ficam, desde logo, autorizadas ao interessado vista e extração de cópias dos autos no Cartório da Presidência.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006439/026/09

EXPEDIENTE: TC-011119/026/16

INTERESSADO: DONISETE PEREIRA BRAGA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, REPRESENTADO POR SEU ASSESSOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS, DR. ADRIANO PACIENTE GONÇALVES, OAB/SP Nº 312.932

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO FORMULADO EM 15/04/2016 CONTRA O ACÓRDÃO DA COLENDA SEGUNDA CÂMARA, PUBLICADO NO DOE DE 31/03/2016

Tendo em conta a manifestação do Gabinete Técnico da Presidência às fls. 594/596, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO a pretensão.

Ficam, desde logo, autorizadas ao interessado vista e extração de cópias dos autos no Cartório da Presidência.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000578/015/12

EXPEDIENTE: TC-000042/015/16

INTERESSADAS: ÉRICA ADAIANI GONÇALVES DE CARVALHO, EUNICE APARECIDA DE SOUZA FEBOLI, KATIA FERNANDA ZAMONELO, LEDA HELENA ZAMPIERI, MARA LUCIA DE OLIVEIRA TERRA E ROSANGELA BENITES MORGADO, SERVIDORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, REPRESENTADAS POR SEU ADVOGADO, DR. DÁRIO MONTEIRO DA SILVA, OAB/SP Nº 229.052

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

Tendo em conta a manifestação do Gabinete Técnico da Presidência (fls. 226/228), com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno, INDEFIRO a pretensão.

Ficam, desde logo, autorizadas às interessadas vista e extração de cópias dos autos no Cartório da Presidência.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR
ANTONIO ROQUE CITADINI

Proc.: 00010941.989.16-2.

Representante: ALEXANDRE PEREIRA DE LACERDA. REPRESENTADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE SUZANO. Assunto: Representação contra o edital do Concurso Público de provas e títulos nº C.P. - 01/2016, lançado pela Câmara Municipal de Suzano com vistas ao preenchimento de cargos atualmente vagos, que vagarem, criados ou acrescidos, de acordo com o constante no item 2.5 - quadro de cargos, durante o prazo de validade do concurso, pelo regime estatutário e legislação municipal pertinente.

Visto. ALEXANDRE PEREIRA DE LACERDA, representou contra o Edital do Concurso Público de provas e títulos nº C.P. - 01/2016, lançado pela Câmara Municipal de Suzano com vistas ao preenchimento de cargos atualmente vagos, pelo regime estatutário e legislação municipal pertinente. Reclama o autor que a contratação da empresa responsável pelo concurso público em andamento lastreou-se na Lei nº 147/2014, quando deveria ter se pautado na legislação que disciplina as licitações (Lei nº 8666/93), circunstância essa que gerou a emissão de Carta Convite, quando outra modalidade seria cabível. É o breve relato.

Decido.

O autor traz a esta Corte inconformismo sobre possível eleição de modalidade licitatória inadequada para a contratação de empresa para organizar concurso público. Ocorre que a reclamação é apresentada frente a procedimento administrativo inadequado, porquanto, aqui, se cuida do Edital de Concurso Público voltado para a contratação de pessoal, restando superada, de muito, a contratação da empresa responsável por sua elaboração. Nestes termos, adstrito aos pontos impugnados, considero ausentes pressupostos processuais de relevância para deferimento do pleito, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do processo, com fundamento no parágrafo 1º., do artigo 220, do Regimento Interno.

Publique-se.

Expediente: TC-000484/007/16.

ref. TC-000311/007/06 e TC-02395/007/06 (Representação – acompanha).

Interessado: Reinaldo Sérgio Pereira, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e Dr. Bruno Alves Ruas, Procurador do Município. Assunto: Encaminha esclarecimentos e solicita prorrogação de prazo.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias nos termos requeridos no expediente protocolado sob o nº TC-000484/007/16, a contar da data da publicação.

Publique-se.

Expediente: TC-011625/026/16 (ref. TCs–017866/026/13 e TC-018036/026/13-acompanha).

Interessado: Dr. Márcio Fernando Elias Rosa - Procurador-Geral de Justiça – Ministério Público do Estado de São Paulo. Assunto: Ofício nº 1662/2016 - EXPPGJ - Protocolo nº 44.385/2016 – MPSP – Ref. Ofício 18/2016, de 04/04/16 – IC nº 21/14 – SIS-MP: 14.0206.0002574/2014-3 – Solicita informações e cópias de decisões desta Corte acerca dos contratos firmados pela Prefeitura de Barueri, decorrentes do Pregão Presencial nº 08/13, que objetivaram o registro de preços para eventual aquisição e entrega de kit de material escolar.

Visto. Ao Cartório para oficiar ao ilustre subscritor encaminhando-se-lhe as cópias requeridas no presente expediente, informando-lhe que os Processos em questão já foram julgados por este E.Tribunal, e encontram-se em grau de recurso, sendo que a tramitação poderá ser acompanhada através da página do Tribunal na internet, no endereço www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc.: TC- 806/026/14.

Interessada: Companhia Docas de São Sebastião. Matéria em exame: Balanço Geral - 2014. Responsáveis: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Carlos Roberto Ruas Junior.

Vistos. Considerando as falhas apontadas pela Fiscalização (fls.15/34), ATJ (fls.40/43) e da PFE (fls. 44), e tendo em vista o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, notifico os responsáveis e demais interessados para que no prazo de 30 (trinta) dias tomem conhecimento do relatório da Fiscalização deste Tribunal, e apresentem as alegações que for de seus interesses. Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Expediente: TC- 043134/026/15.

Interessado: Ministério Publico Federal – Procuradoria da Republica em Guaratinguetá. Assunto: Oficio nº 1004/2015/GAB-MRSRF – Extrajudicial. Procedimento preparatório nº 1.34.029.000107/2015-91 – Dra. Marília Ribeiro Soares Ramos Ferreira – Procuradora da Republica.

Vistos. Ao Cartório para oficiar a Ilustre Procuradora encaminhando-lhe cópia do relatório de fiscalização referente ao TC 1966/026/13, ressaltando que os expedientes TC 0393/007/14 e 0114/014/14 encontram-se em fase de instrução pela Assessoria Técnica desta Corte.

Publique-se.

Expediente: TC- 7382/026/16.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Oficio nº 0843/2016-EXPPGJ, datado 26.02.2016 (Protocolo: 23.307/2016-MPSP) encaminhando o oficio 38/16, de 16/02/2016, ref.: IC nº 14.0193.0000614/2014-1, subscrito pelo Dr. Sidney Cesar Ribeiro Sydow, Promotor de Justiça, reiterando solicitação.

Vistos. Ciente. Ao Cartório para oficiar Subscritor, ressaltando que o presente TC 2596/026/10 fora remetido à Câmara Municipal de Apiaí, em 27/02/13, uma vez que se restou exaurida a competência desta Corte de Contas.

Publique-se.

Expediente: TC- 7913/026/16.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Oficio nº 0912/2016-EXPPGJ, datado 03.02.2016 encaminhando o oficio 84/16, de 03/03/2016, ref.: IC nº 337/2015, subscrito pelo Dr. Thiago Rodrigues Cardin, Promotor de Justiça de Cafelândia, solicitando informações acerca dos pareceres de contas anuais e/ou procedimentos da Corte de Contas apontando possíveis abusos nos gastos com publicidade da propaganda municipal de Guarantã entre os anos de 2009 e 2016.

Vistos. Ao Cartório para oficiar Subscritor, encaminhando-lhe copia do Relatório de Fiscalização, ressaltando que o presente TC 0068/026/14 encontra-se em fase de instrução para julgamento.

Publique-se.

Expediente: TC- 7911/026/16.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Oficio nº 910/2016-EXPPGJ, datado 03.03.2016 (Protocolo: 21.590/2016-MPSP) encaminhando o oficio 118/16-mnva – 1º PJ, ref.: IC nº 2796/2014, subscrito pelo Dr. Cristiano Augusto Corrales, Promotor de Justiça Auxiliar, solicitando informações ref a aplicação das verbas do FUINDEB pelo Município de Cristais Paulista.

Vistos. Ciente. Ao Cartório para oficiar Subscritor, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Fiscalização e Voto referente ao TC 1950/026/13.

Publique-se.

Proc.: TC- 009454/026/16.

CONVENENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU. Responsável: JOSÉ MILTON DALLARI SOARES. ENTIDADE CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES. Responsável: RODRIGO RAVAZZI – PREFEITO MUNICIPAL. Matéria em exame: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Exercício: 2014. Valor: R$ 3.964.487,56.

Vistos. Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, assino prazo de 15 (quinze) dias aos Responsáveis para que tomem conhecimento de todo o processado e apresentem as justificativas de interesse, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra. Desde já, ficam os interessados autorizados a obter vistas e extração de cópias dos autos, em Cartório, observadas as formalidades legais.

Publique-se.